

ANEXO - III  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES  
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: SEST - Serviço Social do Transporte

R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor	
11 - Trabalho	0750	8601	24.064.751	3 - O.D.C.	22.310.218	
		8602		4 - Investimentos	1.754.533	
	0773	8626	Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno/Amortização e Encargos de Financiamento	18.616.976	1 - Pessoal e Encargos	18.616.976
					2 - Juros e Enc Dív	1.735.865
	0100	8655	Assist ao Trabalhador/Assist Méd e Odont da Área de Transporte e seus dependentes	65.186.360	6 - Amort Dív Interna	3.288.000
					1 - Pessoal e Encargos	25.034.435
		8605	Assist ao Trabalhador/Aux-Alimentação a Servidores e Empregados	3.479.042	3 - O.D.C.	14.615.571
					3 - O.D.C.	25.536.354
		8606	Assist ao Trabalhador/Aux-Transporte a Servidores e Empregados	1.387.074	4 - Investimentos	3.479.042
					3 - O.D.C.	1.387.074
0108	8654	Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador/Atividades Deportivas e Sócio-Culturais	10.227.505	1 - Pessoal e Encargos	3.807.352	
				3 - O.D.C.	5.836.503	
	7602	Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	39.800.000	4 - Investimentos	583.650	
				4 - Investimentos	39.800.000	

ANEXO - III  
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA  
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: SEST - Serviço Social do Transporte

R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
167.785.573	47.458.763	1.735.865	58.549.191	56.753.754	0	3.288.000

ANEXO - IV  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: SEST - Serviço Social do Transporte

R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		167.782.773	DESPESAS CORRENTES		107.743.819
Receita de Contribuições	128.977.957		Pessoal e Encargos Sociais	47.458.763	
Receita Patrimonial	2.577.429		Juros e Encargos da Dívida Interna	1.735.865	
Receita de Serviços	36.068.745		Outras Despesas Correntes	58.549.191	
Outras Receitas Correntes	158.642		Superávit do Orçamento Corrente		60.038.954
<b>T O T A L</b>		167.782.773	<b>T O T A L</b>		167.782.773
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0		Investimentos	56.753.754	
Alienação de Bens Móveis	2.800		Inversões Financeiras	0	
		2.800	Amortização da Dívida	3.288.000	
<b>T O T A L</b>		2.800	<b>T O T A L</b>		60.041.754

Resumo

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Receitas Correntes	167.782.773	Despesas Correntes	107.743.819
Receitas de Capital	2.800	Despesas de Capital	60.041.754
<b>Total</b>	<b>167.785.573</b>	<b>Total</b>	<b>167.785.573</b>

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

P/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS

FERNANDO WILLIAM FERREIRA

P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS

P/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e:  
Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos operacionais das Comissões Intergestores Bipartite/CIB;

Considerando o disposto no item 4.2 - pactuação, do capítulo 4 - Instâncias de Articulação, Pactuação e deliberação, da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, resolve:  
Art.1º Pactuar a "minuta padrão" de Regimento Interno para as Comissões Intergestores Bipartite/CIB, anexa a esta Resolução.  
Art.2º As CIBs deverão proceder a adequação de seus Regimentos Internos na 1ª reunião ordinária do exercício de 2006, de acordo com o estabelecido no art. 23 - disposições transitórias, da "minuta padrão" de que trata o artigo anterior.

